

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Faxinal, doar ao BANCO DO BRASIL S/A, um terreno com área de / até 800 m² (oitocentos metros quadrados).

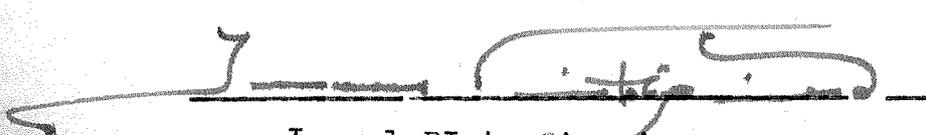
Art. 2º)- A doação deverá ser feita sob a condição resolutive de nêle ser edificada uma Agência local do mesmo Banco:

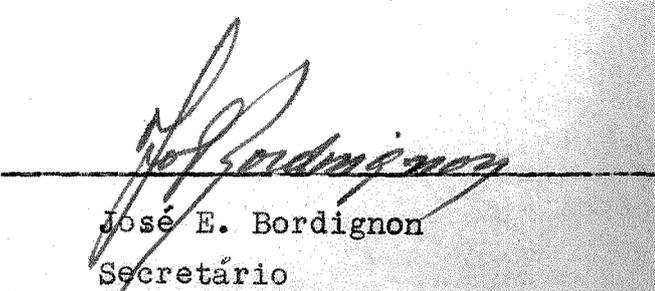
Art. 3º)- Na ocasião da desapropriação da área constante no artigo 1º da presente Lei, deverá o Chefe do Executivo enviar mensagem à Câmara Municipal, solicitando crédito especial na importância da mesma desapropriação:

Art. 4º)- Fica pela mesma Lei, o Banco do Brasil S/A, com sua Agência de Faxinal, isento de toda e qualquer Taxa, impostos Municipais e demais emolumentos, referente ao terreno e edifício, por tempo indeterminado.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 6 de junho de 1.968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretário